PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 731/06 DE 24 DE ABRIL DE 2006

Concede reajuste nos vencimentos aos servidores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste em 8,5% (oito inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 01 de abril do ano de 2006, sobre os vencimentos de março de 2006, a todos os servidores do Município: efetivos, contratados, comissionados , aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Fica, ainda, estabelecido que o menor salário dos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, será de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 3º - A despesa da Presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 24 de abril de 2006.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal